

LEI No. 12, de 12 de Janeiro de 1948.

Altera as tabelas das Taxas de
Fiscalização e Serviços Diversos.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Cai.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica alterada a tabela das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, que serão cobradas de acordo com as seguintes disposições:

- Contribuintes do Imposto de Licença que pagam
até Cr\$ 50,00.....Cr\$ 5,00
- Contribuintes do Imposto de Licença que pagam
mais de Cr\$ 50,00.....Cr\$ 10,00

Art. 2 - O serviço feito fora da Prefeitura ou das Subprefeituras, pelos Subprefeitos ou alguém por eles autorizado, obrigará ao pagamento da diligência:

- no perímetro urbano, de Cr\$ 5,00
- no interior do município, de Cr\$ 8,00

Art. 3 - Pesos ou medidas por substituição dos que tenham sido inutilizados, depois de aferidos ou revisados, pagarão metade dessas taxas pela nova aferição ou revisão.

Art. 4 - As balanças, pesos ou medidas que forem encontrados sem terem sido aferidos no prazo legal, pagarão o dobro das taxas indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 12 de Janeiro de 1948.



Dr. Bruno Cassel